

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 711, publicada no D.O.U. de 27/7/2018, Seção 1, Pág. 31.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Cultura e Ensino Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do FIAM-FAAM Centro Universitário (UniFIAM-FAAM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC Nº:</b> 201417109		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>251/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2018</b>

## I – RELATÓRIO

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)</b>		
<b>Mantida:</b> FIAM-FAAM Centro Universitário (UniFIAM-FAAM) (código 2556)		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201417109		
<b>Endereço:</b> Avenida Morumbi, nº 501, bairro Morumbi, município de São Paulo, estado de São Paulo		
<b>Mantenedora:</b> Sociedade de Cultura e Ensino Ltda. – Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos – Sociedade Civil		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 4 (quatro) (2017)		
<b>2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2016	2,66	3
2015	2,65	3
2014	2,44	3
2013	2,08	3
2012	2,08	3
2011	2,10	3
2010	1,98	3
2009	1,98	3
2008	2,37	3
2007	2,14	3
<b>3. HISTÓRICO DO PROCESSO</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 25/04/2018, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento do FIAM-FAAM - Centro Universitário, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201417109 em 11/11/2014.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i></p> <p style="text-align: center;"><i>O FIAM-FAAM - Centro Universitário, código e-MEC nº 2556, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 622 de 06/03/2002, publicada no Diário Oficial em 07/03/2002. A IES está situada à Avenida Morumbi, nº</i></p>		

**501. Bairro Morumbi - SP.**

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC “3” e CI “4”.*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201722473	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	123303	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201722476	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1185416	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA
<i>Aditamento - Transferência de Manutenção</i>	201720655	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR		
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	201602982	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL	1352790	MARKETING
<i>Credenciamento EAD</i>	201601359	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL		
<i>Recredenciamento</i>	201417109	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	200815320	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	7168	COMUNICAÇÃO SOCIAL

**3. Da Mantenedora**

*O FIAM-FAAM - Centro Universitário, é mantido pela Sociedade de Cultura e Ensino Ltda, código e-MEC nº 223, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.318.823/0001-72, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP.*

*Foram consultadas em 23/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 10/06/2018.*

*Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 06/03/2018*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

**4. Dos cursos ofertados**

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
1273011	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1273012	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1273014	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1205206	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	-	-	-
18327	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	5	4	4
114805	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	-	-	-
1344522	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	-	-	-

1273013	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	-	-
7168	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	-	-	SC
29403	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Bacharelado	4	3	2
123299	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Bacharelado	4	3	2
28159	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	3	3	2
123302	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	4	3	2
27959	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO	Bacharelado	4	3	2
123303	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO	Bacharelado	3	3	2
1330218	DESIGN	Bacharelado	-	-	-
110012	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	4	3	3
1344521	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	-	-	-
1344523	DESIGN DE PRODUTO	Tecnológico	-	-	-
1330219	DESIGN GRÁFICO	Tecnológico	-	-	-
1330221	DESIGN GRÁFICO	Tecnológico	4	-	-
1185420	FOTOGRAFIA	Tecnológico	4	-	-
1330220	MODA	Bacharelado	-	-	-
7177	MÚSICA	Licenciatura	-	-	5
26303	MÚSICA	Bacharelado	4	3	4
26304	MÚSICA	Bacharelado	-	3	4
65938	MÚSICA	Licenciatura	3	3	4
96325	MÚSICA	Bacharelado	-	3	4
96326	MÚSICA - REGÊNCIA CORAL	Bacharelado	-	3	4
110014	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico	4	-	-
1184911	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico	-	-	-
1205015	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	-	-	-
1182150	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	Tecnológico	-	-	-
1185416	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	Tecnológico	4	-	-
1184900	RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	4	-	-
1184903	RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	4	-	-

##### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

##### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 12/03/2017 a 16/03/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 122091.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	3,0
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	3,9
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3,9
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	4,0
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	4,4
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4,0

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do FIAM-FAAM - Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do FIAM-FAAM - Centro Universitário terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

E assim concluiu a SERES:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do FIAM-FAAM - Centro Universitário, situada à Avenida Morumbi, nº 501. Bairro Morumbi - SP, mantida pela Sociedade de Cultura e Ensino Ltda, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

O FIAM-FAAM Centro Universitário, código e-MEC nº 2556, é instituição privada sem fins lucrativos, reconhecida pela Portaria MEC nº 622, de 6 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de março 2002. A IES está situada na Avenida Morumbi, nº 501, no bairro Morumbi, na capital do estado de São Paulo.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *promover empregabilidade e inclusão social atuando nas diversas áreas do conhecimento e de formação profissional com ênfase na liberdade, na pluralidade e na qualidade.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de reconhecimento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/17, e ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao bom resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao reconhecimento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Anoto, ainda, que embora fragilidades tenham sido detectadas ao longo do processo, verifica-se que a IES vem cumprindo com todos os requisitos necessários para obter o seu reconhecimento.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão com o escopo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao reconhecimento do FIAM-FAAM Centro Universitário (UniFIAM-FAAM), com sede na Avenida Morumbi, nº 501, bairro Morumbi, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Cultura e Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

#### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente